



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 328 ^a
Decisão da CEEE	Nº 140/2018	
Referência	Processo nº 1082531/2018	
Interessado	ELITE ENGENHARIA LTDA	

EMENTA: Aprova o Deferimento da solicitação de Registro da empresa ELITE ENGENHARIA LTDA, que apresenta como RT o Eng. Eletric. Eletrotec. Roberto Ítalo Pereira Ribeiro.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 328^a, apreciando o processo nº 1082531/2018, em que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma **ELITE ENGENHARIA LTDA**, com CNPJ nº 08.782.693/0001-23 e endereço na Praça João Pessoa, 02, Sala 01, Bairro Centro, CEP 44.360-000, São Felix, BA, através de seu representante legal requereu, em 06 de março de 2018, o registro definitivo da pessoa jurídica (empresa), com a inclusão no quadro técnico da empresa dos profissionais, Engenheiro Civil PEDRO AUGUSTO PEREIRA RIBEIRO, CREA BA nº 050.064.693-7, Visto PB 12705, com atribuição inicial fixada no art. 7º da Res. 218/73 do CONFEA e o Engenheiro Eletricista Eletrotécnico ROBERTO ÍTALO PEREIRA RIBEIRO, CREA-BA nº 050001719-0, Visto PB 12790, com atribuição inicial fixada no art. 8º da Res. 218/73 do CONFEA, e; **considerando** que as atribuições dos Responsáveis Técnicos para a área de competência desta CEEE são compatíveis com os objetivos da Empresa; **considerando** que os profissionais acima qualificados e indicados como RTs residem em Salvador/BA e declararam endereço, nesta jurisdição, na cidade de São José do Sabugi/PB; **considerando** o Artigo 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** o parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; **considerando** o disposto no Art. 6º da Resolução 336/89, do Confea; **considerando** a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação; **considerando** que a AJUR, deste Conselho, entende que não se deve considerar dupla responsabilidade técnica para empresas com o mesmo CNPJ; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 19/04/2018, recomendando o deferimento; **considerando** que há compatibilidade de tempo e área de atuação para os profissionais indicados como RT exercerem atividades técnicas nas empresas relacionadas, nas condições apresentadas, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Eletrotec. ROBERTO ÍTALO PEREIRA RIBEIRO, CREA-BA nº 050001719-0, Visto PB 12790, pelo atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea. Devendo a GFIS inserir a requerente na sua programação de fiscalização para verificar a real participação do profissional nas atividades executadas nesta jurisdição. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e Franklin Martins P. Pamplona (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de maio de 2018

Engº Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)